

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.257, DE 2009

Dispõe sobre a informação da data de validade dos produtos em promoção em supermercados e estabelecimentos assemelhados.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relatora: Deputada ANA ARRAES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende obrigar supermercados varejistas e estabelecimentos assemelhados a utilizarem cartazes para destacar a data de validade de produtos que façam parte de promoção de redução de preço.

De acordo com o Autor da proposição, faz-se mister regulamentar a matéria porque muitos consumidores, na ânsia de adquirir produtos com preços baixos, deixam de observar a data de validade do produto alvo da promoção, frequentemente o produto em promoção está com preço reduzido porque seu prazo de validade está prestes a vencer.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas e será, em seguida, apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

O artigo 31 da Lei nº 8.078, de 1990, já obriga que todos os produtos apresentem informação clara e ostensiva sobre seu prazo de validade. Entretanto, concordamos com o Autor da iniciativa que é necessário estabelecer regulamentação detalhada sobre a matéria, tendo em vista as novas e maliciosas práticas de marketing que têm sido adotadas por supermercados e estabelecimentos assemelhados.

Na chamada “promoção relâmpago”, o produto é anunciado com grande desconto, mas o consumidor deve adquiri-lo em no máximo cinco minutos. Esse tipo de promoção, com curtíssimo tempo de duração, tende a fazer com que o consumidor fique ansioso e não verifique o prazo de validade do produto. Daí a necessidade de se colocar um cartaz adicional, porque o produto em promoção pode estar com o prazo de validade na iminência de vencer.

Vale ressaltar que não pretendemos impedir a realização de promoções de produtos com curto prazo de validade. Em nosso entendimento, é permitido ao fornecedor realizá-las. Mas não podemos deixar de coibir promoções que se baseiem em induzir o consumidor em erro, assim como não podemos nos furtar a compatibilizar a legislação de defesa do consumidor com as novas práticas encontradas no mercado de consumo.

Temos convicção de que a colocação de cartazes indicativos do prazo de validade do produto alvo de promoção de redução de preço em supermercados e estabelecimentos assemelhados será medida eficaz na defesa do consumidor, além de ser de fácil implementação e de baixíssimo custo, não impactando o preço final do produto ao consumidor.

Pelo acima exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.257, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada ANA ARRAES
Relatora